



**DECRETO Nº 3511, DE 25 DE JANEIRO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM  
TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO AFETADO POR  
INUNDAÇÕES, COBRADA 12100, CONFORME IN/MI  
02/2016.**

O SR. CHRISTIANO SPADETTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, LOCALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 71, inciso XXXVII da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 694, de 08 de Maio de 2013, do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que na data do dia 24 de Janeiro de 2020, sexta-feira, o Município de Conceição do Castelo-ES, por volta das 20h00min, foi atingido por fortes chuvas torrenciais por sobre todo o seu território, compreendendo a zona urbana e zona rural; permanecendo sobre os efeitos desta pelo período de 7 (sete) horas, provocando inundação em todo o território municipal, danos humanos, com óbito, alagamentos, deslizamentos, queda de pontes e de outras construções urbanas e rurais, unidades habitacionais, quedas de árvores, danificação da malha viária municipal (vias urbanas e estradas vicinais de acesso a zona rural), bem como o transbordamento do Rio Castelo que margeia a cidade;

**CONSIDERANDO** os danos humanos e materiais causados, tendo em vista que diversas famílias foram afetadas com a perda de todos seus bens móveis, gêneros alimentícios, medicamentos, vestuários, ficando em estado crítico de vulnerabilidade social a partir da ocorrência do fenômeno objeto deste Decreto;

**CONSIDERANDO** a existencia de vítima, com óbito e os iminentes riscos de vida;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**CONSIDERANDO** que as diversas comunidades da Zona Rural do Município de Conceição do Castelo foi atingida, prejudicando diretamente o acesso ao centro urbano, para acesso ao Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** o risco de interrupção total do abastecimento de água na Cidade por danificações diretas causadas na captação de água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, causando grande transtorno na retomada da normalidade de limpeza da Cidade, das Casas dos munícipes, bem como para o uso com higiene pessoal e preparo de alimentos;

**CONSIDERANDO** a interrupção total do fornecimento de energia elétrica em todas as comunidades da Zona Rural do Município por danificações diretas da rede de distribuição gerenciada pela EDP Escelsa, causadas pelo alagamento ocasionando grande transtorno a população local;

**CONSIDERANDO** toda danificação e prejuízos que este tipo de fenômeno causa direta e indiretamente à moral e integridade da população; e

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil do Município de Conceição do Castelo - ES, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Calamidade Pública.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Calamidade Pública** em toda área do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI n.º 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em Conceição do Castelo-ES, 25 de Janeiro de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo